LEI DE Nº 463, DE 22 DE ABRIL DE 1964

"FICA CRIADA A DIVISÃO DE MERCADOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Mercados de Abastecimentos anexa ao Departamento da Fazenda, destinada a explorar ou administrar os mercados de abastecimento de gêneros, existentes no Município de Anápolis.

Art. 2º. Competirá à Divisão de mercados:

a- Dirigir o Mercado Municipal;

b- Administrar os mercados particulares, em condomínio, de acordo com os termos desta Lei e os convênios com os mesmos firmados;

c- Fiscalizar as feiras livres, determinando local e horário de funcionamento destas;

d- Disciplinar, coordenar, selecionar e fixar normas, de acordo com a legislação vigente para o comercio a ser explorado nos mercados e feiras livres;

e- Elaborar planos para a construção de novos mercados, ou ampliação dos já existentes, sempre que houver conveniência para o normal abastecimento da cidade;

f- Fixar os preços dos alugueres nos mercados municipais, e taxas de condomínio particulares;

g- Intervir nos mercados de genros alimentícios de primeira necessidade, comprando e vendendo em bases competitivas sempre que houver crise, falta ou sejam retidos com fins especulativos quaisquer gêneros alimentícios.

Art. 3º. Para fixação dos preços de alugueres e taxa de condomínio, serão usados os seguintes elementos:

a- custo operacional do mercado;

b- valor venal do imóvel, quando se tratar do mercado municipal;

c- 10% (dez por cento) sobre o custo operacional, a título de taxa de administração, nos casos de mercados em condomínio.

Art. 4º. Os alugueres e taxas de condomínio serão arrecadados pela própria Divisão de Mercados.

Art. 5º. Constituem receita da Divisão de Mercados:

a- Os alugueres de lojas, bancas e locações outras de espaço nos mercados municipais;

b- As taxas de condomínio dos mercados particulares;

c- As dotações orçamentárias destinadas ao Mercado Municipal, no orçamento de 1964 e as que lhe foram destinadas no orçamento seguintes;

d- Taxa de transferência e toda a demais taxa que recaírem sobre usuários de mercados, quer públicos, quer particulares.

Art. 6º. O atraso no pagamento dos alugueres ou taxa de condomínio implica em sanções que serão propostas pelo Administrador Geral da Divisão dos Mercados, ao Sr. Prefeito Municipal, independentemente da ação executiva ordinária.

Art. 7º. As relações de locação e locatário, nos mercados em condomínio não sofrerão qualquer interferência da Divisão dos Mercados, que tratará exclusivamente com os usuários dos imóveis.

Art. 8º. Caso haja interesse coletivo, poderá o Administrador Geral da Divisão de Mercados propor ao Sr. Prefeito Municipal,a desapropriação total ou parcial por utilidade ou necessidade pública dos mercados em condomínio.

Art. 9º. A Divisão dos mercados será dirigida por um Administrador Geral de Mercados, auxiliador por um sub-administrador adido da administração de cada mercado.

Art. 10º. A Divisão de Mercados será instalada dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11º. Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a baixar ato regulamentado a presente lei.

Art. 12º. O Sr. Prefeito Municipal poderá solicitar abertura de créditos especiais para fazer face ás despesas provenientes dos encargos desta lei, bem como praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 13º. Para execução da presente Lei, ficam criados os seguintes cargos:

a- Um Administrador Geral dos Mercados-
- Padrão "S
- Padrão "M"

b- Um Sub – Administrador

§ Único: Havendo necessidade, os demais servidores e funcionários da Divisão de Mercados serão contratados, utilizando-se para tanto das verbas de contratados e diaristas existentes no vigente orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 14º. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de abril de 1964.

Jonas Ferreira Alves Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

Eurípides Barsanulfo Junqueira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ítalo Naghetini
DIRETOR DO D.V. O.P.

Ílion Fleury
DIRETOR DA FAZENDA